



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1510, DE 26 DE MAIO DE 2017.

“MODIFICA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Desporto e Lazer, criada pelo o art. 3º da Lei Municipal nº 1.259, de 29 de setembro de 2009 e alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.296, de 15 de março de 2011, passa a contar com uma Divisão de Turismo e a denominar-se “SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER”.

Art. 2º As competências da SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, estabelecidas no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.259, de 29 de setembro de 2009, com a redação lhe dada pela Lei Municipal nº 1.296, de 15 de março de 2011, serão as seguintes:

- I – planejar, executar e controlar a política do turismo do Município;
- II – articular-se com os órgãos públicos ou privados envolvidos nos assuntos do Município, visando a execução de atividades de interesse comum;
- III – promover medidas visando a melhoria e embelezamento da cidade e pontos turísticos do Município;
- IV – apoiar o cooperativismo e o associativismo para exploração econômica do turismo;
- V – executar e participar de eventos de interesse do Município;
- VI – articular-se com entidades públicas ou privadas, objetivando a celebração de convênios, para viabilizar o desenvolvimento harmonioso do setor turístico no Município, como fato de desenvolvimento econômico;
- VII – promover cursos profissionalizantes para capacitar pessoas para ingresso no setor;
- VIII – coordenar todos os eventos esportivos realizados no município;

PRAÇA JOSE MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FAX (34)3426-0101

e-mail – assessoria@pirajuba.mg.gov.br – site www.pirajuba.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- IX – incentivar a prática de esportes por todos os munícipes;
- X – incrementar a utilização de todos os centros esportivos locais;
- XI – elaborar e coordenar projetos para o lazer dos munícipes;
- XII – administrar os centros comunitários e de esporte e recreação;
- XIII – incrementar a utilização de todos os centros esportivos locais;
- XIV – gestar os Fundos municipais de Turismo (FUMTUR) e Esporte.

Art. 3º À SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, passa a contar com uma divisão de Turismo, inserida no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.259, de 29 de setembro de 2009 com a nova redação lhe dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.296, de 15 de março de 2011, com as seguintes atribuições:

I – desenvolver os programas, ações e projetos de acordo com a política municipal de turismo.

II – articular-se com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), para determinar os programas ações e projetos, bem como os investimentos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 4º À Divisão de Esporte e Lazer, já criada no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.259, de 29 de setembro de 2009 com a nova redação lhe dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.296, de 15 de março de 2011, passa a contar com as seguintes atribuições:

I – desenvolver os programas, ações e projetos de acordo com a política municipal de Esporte e Lazer.

II – articular-se com o Conselho Municipal de Esporte, para determinar os programas ações e projetos, bem como os investimentos do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 5º Em decorrência das modificações introduzidas por esta Lei, a tabela dos cargos em comissão, prevista no art. 34, no que se refere ao cargo de Secretário de Educação, passa a ter a denominação de Secretário de Educação e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Cultura e o cargo de Secretário de Cultura, Desporto e Lazer, passa a ter a denominação de Secretário de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 6º Em decorrência das modificações introduzidas por esta Lei, a tabela dos cargos de livre nomeação, previstos no art. 35, passa a contar com o cargo de Chefe de Divisão de Turismo, Esporte e Lazer, com vencimentos equivalentes ao de chefe de divisão, para uma jornada de 40 horas.

Art. 7º - Para custear as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto um crédito adicional especial, na lei orçamentária em vigor, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

- DOTAÇÃO: 02.12.04.695.0722.2.234.3.3.90.35.00.00.00 ----- R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- FONTE DE RECURSO: 100

- DOTAÇÃO: 02.12.04.695.0722.2.234.3.3.50.41.00.00.00 ----- R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- FONTE DE RECURSO: 100

- DOTAÇÃO: 02.12.04.695.0722.2.234.3.3.90.39.00.00.00 ----- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- FONTE DE RECURSO: 100

- DOTAÇÃO: 02.12.04.695.0722.2.234.4.4.90.51.00.00.00 ----- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- FONTE DE RECURSO: 192

Art. 8º Constituem recursos para abertura do crédito adicional especial descrito no artigo anterior, a anulação da seguinte dotação constante do orçamento programa de 2017:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DOTAÇÃO: 02.01.04.122.0101.2.003.3.1.90.11.00.00.00 ----- R\$ 29.000,00

(vinte e nove mil reais)

FONTE DE RECURSO: 100

DOTAÇÃO: 02.04.04.122.0040.2.146.4.4.90.52.00.00.00 ----- R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

FONTE DE RECURSO: 192

Art. 9º O crédito adicional especial descrito na presente Lei, tem por finalidade, adequar dotações orçamentárias conforme criação da divisão de Turismo.

Art. 10º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 26 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 26/05/17.	
Nome.: <u>Innocent Reis Mendes</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

